



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio
Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 2/2025/SEPLAN - DEMIT/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN
PROCESSO Nº 0088.016765.00033/2025-91

Assunto: Emissão de parecer técnico das propostas e análise de exequibilidade – Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025.

I. RELATÓRIO

- Trata-se da **análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do processo licitatório**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, no contexto do **Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025 – ComprasGov nº 90563/2025**.
- O Processo SEI nº **0088.016765.00033/2025-91** foi encaminhado a este Departamento em atendimento ao **Ofício nº 12031/2025/SEAD** (SEI nº 0018609375) e ao **Despacho nº 523/2025/SEPLAN – DEPAC** (SEI nº 0018625203), para fins de manifestação técnica quanto à **conformidade das propostas com as especificações constantes no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA** (SEI nº 0018034265), especialmente no que se refere aos itens relacionados à Tecnologia da Informação.

II. DA ANÁLISE

- A análise técnica das propostas apresentadas concentrou-se na verificação da **aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA** (SEI nº 0018034265), bem como na **compatibilidade dos equipamentos ofertados com o uso institucional pretendido**, observando-se os requisitos mínimos exigidos.
- Os resultados da avaliação técnica encontram-se sistematizados na **Tabela – Análise Técnica das Propostas**, constante deste parecer, a qual consolida, de forma objetiva, a situação de cada proposta quanto ao atendimento ou não das especificações técnicas:

ITEM	PROPOSTA	EMPRESA	ANÁLISE

1	0018600209	MS SERVIÇO	NÃO ATENDE Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela marca Samsung Galaxy S24 Ultra, verificou-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no no TR (SEI nº 0018034265), uma vez que apresenta características inferiores às exigidas de forma expressa. Foram identificadas as seguintes incompatibilidades técnicas objetivas: • GPU: o modelo ofertado possui Adreno 750, enquanto o Termo de Referência exige GPU Adreno 830; • Bluetooth: o equipamento ofertado dispõe de Bluetooth 5.3, inferior à versão Bluetooth 5.4 exigida; • Tela: a dimensão da tela é de 6,8 polegadas, inferior ao valor de 6,9 polegadas previsto no Termo de Referência; • Proteção do vidro: o modelo ofertado utiliza Gorilla Glass Armor, em substituição à especificação Gorilla Glass Armor 2. As divergências apontadas referem-se a requisitos técnicos objetivos e expressamente previstos, não se tratando de características acessórias ou meramente desejáveis, mas de condições mínimas estabelecidas para o atendimento ao objeto contratado.
3	0018603711	EMPRESA LJ COMERCIO	ATENDE Após análise detalhada, verificou-se que a proposta ofertada atende integralmente às especificações técnicas exigidas no TR (SEI nº 0018034265)
3	0018603715	EMPRESA SCORPION	ATENDE Após análise detalhada, verificou-se que a proposta ofertada atende integralmente às especificações técnicas exigidas no TR (SEI nº 0018034265)
6	0018606051	EMPRESA PROSPERA COMERCIO	NÃO ATENDE Após análise técnica dos equipamentos ofertados pela marca Smart TV HQ 65, identificou-se que, embora o equipamento ofertado atenda a diversos requisitos gerais previstos no TR (SEI nº 0018034265), não atende a especificações técnicas essenciais, uma vez que: • a potência de áudio informada é de 16W RMS (2×8W), inferior ao mínimo exigido de 20W RMS no Termo de Referência; • não há saída de áudio digital (óptica), requisito expressamente previsto para fins de integração com sistemas de som e infraestrutura audiovisual institucional. Ressalta-se que os requisitos relativos à potência mínima de áudio e à disponibilização de saída de áudio digital óptica configuram características técnicas essenciais, por impactarem diretamente a funcionalidade, a interoperabilidade e a adequação do equipamento ao uso institucional, não se tratando de itens acessórias ou meramente desejáveis.

III. CONCLUSÃO

5. Com base na análise realizada, foi possível identificar as propostas que **atendem aos requisitos técnicos exigidos**, bem como aquelas que **não atendem às especificações técnicas essenciais**, recomendando-se, nos casos cabíveis, a desclassificação, devidamente fundamentada nos princípios da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **não se verificam óbices técnicos** à continuidade do trâmite processual, no que compete à análise técnica das propostas, ficando o processo apto ao prosseguimento das demais etapas do certame.

É a análise.

Suzane Maria da Silva Ferreira

Chefe do Departamento de Modernização e Inovação Tecnológica - DEMIT

Portaria Nº 106, de 23 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **SUZANE MARIA DA SILVA FERREIRA, Chefe de Departamento**, em 16/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018665248** e o código CRC **7F086AB9**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 1/2026/SEPLAN - DIVA/SEPLAN - DEPAC/SEPLAN - DIRAF/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN
PROCESSO Nº 0088.016765.00033/2025-91

Assunto: Emissão de parecer técnico das propostas e análise de exequibilidade – Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025.

I. RELATÓRIO

- Trata-se da **análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do processo licitatório**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais, destinada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, no contexto do **Pregão Eletrônico SRP nº 563/2025 – ComprasGov nº 90563/2025**.
- O Processo SEI nº **0088.016765.00033/2025-91** foi encaminhado a este Departamento em atendimento ao **Ofício nº 12031/2025/SEAD** (SEI nº 0018609375) e ao **Despacho nº 535/2025/SEPLAN – DEPAC** (SEI nº 0018748172), para fins de manifestação técnica quanto à **conformidade das propostas com as especificações constantes no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA** (SEI nº 0018034265), especialmente no que se refere aos itens relacionados ao administrativo.

II. DA ANÁLISE

- A análise técnica das propostas apresentadas concentrou-se na verificação da **aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 231/2025/SEPLAN - DIVA** (SEI nº 0018034265), bem como na **compatibilidade dos equipamentos ofertados com o uso institucional pretendido**, observando-se os requisitos mínimos exigidos.
- Os resultados da avaliação técnica encontram-se nos quadros abaixo:

Empresa: MVP ELETRO CNPJ:
Proposta: 0018604125
Item 04 - FLIPCHART GIRATÓRIO COM RODÍZIOS: Tipo: Flipchart giratório, com superfície dupla face ou rotação em 360°. Superfície de escrita: Vidro temperado de 4 mm de espessura, com fundo em adesivo branco, podendo ser utilizado como quadro branco magnético. Compatível com marcadores específicos para quadro branco. Acompanha ímã tipo neodímio e bloco para flipchart. Dimensões da superfície de escrita: Aproximadamente 100 cm (altura) x 70 cm (largura). Estrutura: Tubo metálico robusto, com regulagem de altura. Altura ajustável: mínimo de 165 cm e máximo de 200 cm. Rodízios: Base com 5 (cinco) rodízios, todos com trava, proporcionando mobilidade e fixação segura. Acessórios inclusos: Porta-apagador inteiriço em alumínio, manual de montagem e todos os componentes necessários para instalação. Deve conter suporte para apagador na estrutura do quadro.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA, DA DILIGÊNCIA E DA RESPOSTA APRESENTADA

Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa MVP Eletrodomésticos e Equipamentos Ltda., referente ao fornecimento de Flip Chart Giratório com Rodízios, bem como da resposta apresentada em atendimento à diligência instaurada com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na fase inicial de análise da proposta, verificou-se que o produto ofertado, identificado como Flip Chart Giratório 5 Hastes – modelo PAI07031, fabricante Cortiarte, atendia parcialmente às especificações previstas no Termo de Referência, notadamente quanto ao tipo giratório, dimensões aproximadas da superfície de escrita (100 x 70 cm), estrutura em tubo metálico com regulagem de altura e altura ajustável entre os limites exigidos. Todavia, foram identificadas inconformidades e ausências de comprovação técnica relativas a requisitos essenciais, especialmente no que se refere ao material da superfície de escrita, aos rodízios com sistema de trava, aos acessórios obrigatórios e à documentação complementar exigida.

Diante dessas inconsistências, foi instaurada diligência técnica, com o objetivo de oportunizar à empresa o saneamento das dúvidas identificadas, sem que houvesse possibilidade de alteração do produto, do modelo ou das condições originalmente ofertadas, em estrita observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em resposta à diligência, a empresa encaminhou descrição técnica complementar e ficha/catálogo do fabricante, reiterando que o produto ofertado possui superfície em chapa metálica, compatível com o uso de marcadores para quadro branco e ímãs, dimensões de 100 x 70 cm, regulagem de altura mínima de 170 cm e máxima de 200 cm, estrutura em tubo metálico e suporte para fixação de bloco de flip chart. As informações apresentadas foram consistentes entre si e compatíveis com o material promocional do fabricante.

Entretanto, a análise da resposta evidencia que as inconformidades técnicas inicialmente apontadas não foram sanadas. O Termo de Referência estabelece, de forma clara e objetiva, que a superfície de escrita deve ser constituída de vidro temperado de 4 mm de espessura, com fundo branco, característica que não é atendida pelo produto ofertado, cuja superfície é declaradamente em chapa metálica, tratando-se de material distinto e tecnicamente não equivalente. Tal divergência configura incompatibilidade material intrínseca ao objeto, não passível de correção por meio de diligência.

Além disso, embora o catálogo e as imagens indiquem a existência de rodízios na base, não há qualquer comprovação de que os cinco rodízios possuam sistema de trava, conforme expressamente exigido no Termo de Referência. Da mesma forma, não foi comprovado o fornecimento de ímã tipo neodímio, porta-apagador inteiriço em alumínio e manual de montagem, itens que constam como requisitos obrigatórios da especificação técnica.

Registre-se que a diligência cumpriu sua finalidade legal ao permitir a complementação de informações e a apresentação de documentação técnica adicional. Todavia, restou evidenciado que as pendências não decorrem de mera ausência documental, mas sim de características técnicas próprias do produto ofertado, as quais divergem das exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a resposta apresentada pela empresa MVP Eletrodomésticos e Equipamentos Ltda. não foi suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, permanecendo inconformidades essenciais, notadamente quanto ao material da superfície de escrita e à ausência de comprovação de rodízios com trava e acessórios obrigatórios.

À luz do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a diligência não pode ser utilizada para modificar ou substituir o objeto ofertado, não se mostra cabível a realização de nova diligência, sendo tecnicamente recomendável a desclassificação da proposta, por não atendimento às especificações do Termo de Referência, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

5.

Empresa: LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI

CNPJ: 07.204.141/0001-75

proposta: 0018605362

Item 05 - **SUPORTE PARA BANNER:** **Tipo:** Suporte para banner em formato tripé; **Material:** Estrutura metálica (aço ou alumínio) com acabamento resistente à oxidação; **Altura regulável:** Sim, com ajuste mínimo de 1,00 m até aproximadamente 2,00 m; **Largura de suporte:** Compatível com banners de até 90 cm de largura; **Sistema de fixação:** Clipes ou presilhas superiores e inferiores, para fixação firme do banner; **Base:** Tripé dobrável, com boa estabilidade e pés antiderrapantes **Portabilidade:** Dobrável, leve e de fácil transporte; **Peso aproximado:** Até 2 kg; **Cor predominante:** Preto. **Acessórios incluídos:** Bolsa para transporte (preferencial).

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Analizamos a proposta apresentada pela empresa LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI, referente ao Item 05 – Suporte para Banner, com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência e na documentação apresentada na fase inicial do certame.

Na análise preliminar da proposta, verificou-se que o produto ofertado atendia parcialmente às exigências do Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo do equipamento (suporte em formato tripé) e à altura regulável, conforme descrito na proposta e no material ilustrativo apresentado. Todavia, constatou-se a ausência de comprovação técnica objetiva quanto a requisitos relevantes, notadamente no que se refere à compatibilidade com banners de até 90 cm de largura, ao peso aproximado do equipamento (até 2 kg) e à existência de acessórios previstos, bem como à descrição detalhada do sistema de fixação.

Diante dessas lacunas, e com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi instaurada diligência técnica, formalizada por meio de envio de e-mail à empresa no dia 29 de dezembro de 2025, com o objetivo de oportunizar o saneamento das dúvidas identificadas, mediante apresentação de documentação técnica complementar do fabricante, sem possibilidade de alteração do produto, da marca, do modelo ou das condições comerciais originalmente ofertadas.

Entretanto, até a presente data, 05 de janeiro de 2026, a empresa LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI não apresentou qualquer resposta à diligência instaurada, tampouco encaminhou documentação técnica adicional ou pedido de prorrogação de prazo, permanecendo inerte quanto ao atendimento da solicitação formal realizada pela Administração.

A ausência de manifestação da empresa no prazo concedido impede a comprovação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, não sendo possível suprir tal omissão por presunção ou interpretação extensiva das informações inicialmente apresentadas. Ressalte-se que a diligência constitui faculdade conferida ao licitante para saneamento de dúvidas, não sendo obrigatória à Administração a reiteração do pedido ou a concessão de nova oportunidade, especialmente quando já oportunizado prazo razoável para manifestação.

Dessa forma, considerando que:

- a proposta apresentava pendências técnicas relevantes;
- a diligência foi regularmente instaurada e comunicada;
- não houve resposta ou manifestação da empresa no prazo concedido;

conclui-se que não restou comprovado o atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência, tornando a proposta tecnicamente inconclusiva e incompatível com as exigências do certame.

À vista do exposto, sob o aspecto técnico, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica, recomenda-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI, em razão da não comprovação das especificações técnicas exigidas, agravada pela inércia frente à diligência regularmente instaurada.

CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

6.

Empresa: ANTONIO FREDERICO LEITE TAIMO

CNPJ:

Proposta: 0018605367

Item 05 - SUPORTE PARA BANNER: **Tipo:** Suporte para banner em formato tripé; **Material:** Estrutura metálica (aço ou alumínio) com acabamento resistente à oxidação; **Altura regulável:** Sim, com ajuste mínimo de 1,00 m até aproximadamente 2,00 m; **Largura de suporte:** Compatível com banners de até 90 cm de largura; **Sistema de fixação:** Clipes ou presilhas superiores e inferiores, para fixação firme do banner; **Base:** Tripé dobrável, com boa estabilidade e pés antiderrapantes **Portabilidade:** Dobrável, leve e de fácil transporte; **Peso aproximado:** Até 2 kg; **Cor predominante:** Preto. **Acessórios incluídos:** Bolsa para transporte (preferencial).

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Analizamos a proposta apresentada pela empresa ANTONIO FREDERICO LEITE TAIMO, referente ao Item 05 – Suporte para Banner, com base nas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na documentação inicialmente apresentada no âmbito do certame.

Na análise preliminar da proposta, verificou-se que o produto ofertado foi descrito como porta banner com pedestal tipo tripé, fabricado em alumínio, com altura regulável, atendendo parcialmente às exigências relacionadas ao tipo do equipamento e à faixa de altura mínima e máxima. Todavia, constatou-se a ausência de comprovação técnica objetiva quanto a requisitos relevantes previstos no Termo de Referência, especialmente no que se refere à compatibilidade com banners de até 90 cm de largura, à existência de pés antiderrapantes na base, à descrição clara do sistema de fixação por clipes ou presilhas superiores e inferiores, bem como à coerência e clareza das informações técnicas apresentadas.

Em razão dessas lacunas, e com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi instaurada diligência técnica, formalizada por meio de envio de e-mail ao proponente, com o objetivo de oportunizar o saneamento das dúvidas técnicas identificadas, mediante apresentação de documentação complementar do fabricante, restrita à comprovação das características do produto originalmente ofertado, sem possibilidade de alteração de marca, modelo ou condições comerciais, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Entretanto, até a presente data, a empresa ANTONIO FREDERICO LEITE TAIMO não apresentou resposta à diligência instaurada, tampouco encaminhou documentação técnica complementar ou solicitou prorrogação de prazo, permanecendo inerte quanto ao atendimento da solicitação formal realizada pela Administração.

A ausência de manifestação do proponente impede a verificação do atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, não sendo possível suprir tal omissão por presunção, analogia ou interpretação extensiva das informações inicialmente apresentadas. Ressalte-se que a diligência constitui faculdade conferida ao licitante para saneamento de dúvidas, não impondo à Administração o dever de reiterar o pedido ou conceder novas oportunidades, sobretudo quando já oportunizado prazo razoável para manifestação.

Dessa forma, considerando que:

- a proposta apresentava pendências técnicas relevantes;
- a diligência foi regularmente instaurada e comunicada;
- não houve qualquer resposta ou manifestação da empresa no prazo concedido;

conclui-se que não restou comprovado o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, permanecendo a proposta tecnicamente inconclusiva e incompatível com as exigências do certame.

À vista do exposto, sob o aspecto técnico, e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica, recomenda-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa ANTONIO FREDERICO LEITE TAIMO, em razão da não comprovação das especificações técnicas exigidas, agravada pela inércia frente à diligência regularmente instaurada.

CONCLUSÃO: CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

7.

Empresa: MARIA DE FATIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES

CNPJ: 62.644.139/0001-25

Proposta: 0018605383

Item 05 - SUPORTE PARA BANNER: Tipo: Suporte para banner em formato tripé; **Material:** Estrutura metálica (aço ou alumínio) com acabamento resistente à oxidação; **Altura regulável:** Sim, com ajuste mínimo de 1,00 m até aproximadamente 2,00 m; **Largura de suporte:** Compatível com banners de até 90 cm de largura; **Sistema de fixação:** Clipes ou presilhas superiores e inferiores, para fixação firme do banner; **Base:** Tripé dobrável, com boa estabilidade e pés antiderrapantes **Portabilidade:** Dobrável, leve e de fácil transporte; **Peso aproximado:** Até 2 kg; **Cor predominante:** Preto. **Acessórios incluídos:** Bolsa para transporte (preferencial).

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA, DA DILIGÊNCIA E DA RESPOSTA APRESENTADA

Analizamos a proposta apresentada pela empresa **MARIA DE FÁTIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES**, referente ao **Item 05 – Suporte para Banner**, à luz das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e da documentação apresentada ao longo da fase de julgamento.

Na análise inicial da proposta, verificou-se que o produto ofertado foi descrito como **suporte para banner em formato tripé**, com estrutura metálica em alumínio e altura regulável entre **1,00 m e aproximadamente 2,00 m**, atendendo, em tese, aos requisitos relacionados ao tipo do equipamento e à faixa de altura exigida. Contudo, constatou-se que diversos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência **não restaram comprovados de forma objetiva**, notadamente quanto à **compatibilidade com banners de até 90 cm de largura**, ao **sistema de fixação por clipes ou presilhas superiores e inferiores**, à **existência de pés antiderrapantes na base**, bem como ao **peso aproximado do equipamento**, limitado a até 2 kg. Diante dessas lacunas, a proposta foi considerada tecnicamente inconclusiva.

Em observância ao disposto no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e com o objetivo de oportunizar o saneamento das dúvidas técnicas identificadas, foi instaurada diligência, restrita à comprovação das características do produto originalmente ofertado, sem possibilidade de alteração de marca, modelo ou condições comerciais, em respeito aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou **Declaração Técnica de Comprovação de Especificações**, acompanhada de quadros técnicos e imagens ilustrativas do produto. Na manifestação, a proponente informou que o suporte é compatível com banners de até **1,50 m de largura**, alegando que tal característica comprovaria, por consequência, a compatibilidade com banners de até 90 cm. Informou, ainda, que o sistema de fixação se dá por **garras**, equiparadas a clipes ou presilhas, e que a base possui **ponteiras de apoio**, as quais, segundo a empresa, atenderiam ao requisito de estabilidade. Quanto às dimensões, confirmou altura mínima de **1,00 m** e máxima de **2,20 m**, bem como peso aproximado de **350 g**, inferior ao limite máximo estabelecido. Declarou, por fim, que o produto **não acompanha bolsa para transporte**, reconhecendo tratar-se de item de caráter preferencial.

A análise técnica da resposta evidencia que a diligência **sanou parcialmente** as dúvidas inicialmente levantadas, especialmente no que se refere à **altura regulável** e ao **peso do equipamento**, que restaram comprovados de forma objetiva. Todavia, persistem **inconformidades relevantes** em relação às especificações do Termo de Referência. A compatibilidade com banners de até 90 cm foi demonstrada apenas de forma **indireta e declaratória**, sem indicação clara da largura útil do sistema de fixação. O sistema de fixação por garras, embora mencionado, **não foi comprovado tecnicamente** como equivalente aos clipes ou presilhas superiores e inferiores exigidos. Ademais, a existência de **pés antiderrapantes** não foi comprovada, uma vez que as “ponteiras de apoio” mencionadas não foram tecnicamente caracterizadas como antiderrapantes. Soma-se a isso a **divergência quanto à cor predominante**, uma vez que a resposta técnica indica cor **prateada**, enquanto o Termo de Referência prevê **cor preta** como especificação do item.

Dessa forma, conclui-se que, **apesar da diligência realizada**, a empresa **não comprovou integralmente o atendimento às especificações técnicas exigidas**, permanecendo pendências objetivas que comprometem a conformidade do produto com o Termo de Referência. Ressalte-se que a diligência cumpriu sua finalidade legal ao oportunizar esclarecimentos, porém as inconsistências remanescentes não decorrem de mera ausência documental, mas de **insuficiência de comprovação técnica e divergência em relação às especificações mínimas estabelecidas**.

À vista do exposto, e considerando que a diligência não pode ser utilizada para flexibilizar ou alterar requisitos técnicos previamente definidos, conclui-se, sob o aspecto técnico, que a proposta apresentada pela empresa **MARIA DE FÁTIMA BARBOZA RODRIGUES SOARES não atende integralmente às exigências do Termo de Referência**, não se mostrando apta ao prosseguimento no certame, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

CONCLUSÃO: CONCLUSÃO: NÃO ATENDE.

Marcelo Nogueira Rufino
Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas - DEAGP
Portaria Nº 251/2024 - SEPLAN



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO, Chefe de Departamento**, em 06/01/2026, às 09:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018920746** e o código CRC **5C82C24C**.

Referência: Processo nº 0088.016765.00033/2025-91

SEI nº 0018920746